

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 003, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre obrigatoriedade do registro de hóspedes em estabelecimentos de hospedagens situados no Município de Campo Alegre de Lourdes, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA, no uso das atribuições legais, conforme o artigo 58, inciso IV, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os meios de hospedagens localizados neste Município, obrigados a realizar o registro de hóspedes e seu controle quantitativo, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único: entende-se como meios de hospedagens os empreendimentos ou estabelecimentos, independente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso e cobrança de diária.

Art. 2º O registro de hóspedes de que trata a Lei nº 11.771/08 será realizado em Ficha de Registro de Hóspedes, contendo as seguintes informações:

- I- Nome completo;
- II- E-mail;
- III- Telefone fixo
- IV- Telefone celular;
- V- Nacionalidade;
- VI- Data de nascimento;
- VII- Documento de identificação, com número, tipo e órgão expedidor;
- VIII- Cadastro de pessoa física – CPF;
- IX- Residência permanente;
- X- Cidade;
- XI- Estado;
- XII- País;
- XIII- Assinatura do hóspede;
- XIV- Data e hora de entrada do hóspede;

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

XV- Data e hora de saída do hóspede;

XVI- Observações, se houver;

Art. 3º O menor de dezoito anos, ainda que portador de CPF próprio, deverá ter sua ficha subscrita pelo pai, mãe ou outro responsável;

Parágrafo único: O menor de dezoito anos desacompanhado de pais ou de responsável, deverá portar autorização por escrito de um de seus responsáveis reconhecida firma em cartório ou de autoridade judiciária competente.

Art. 4º Os meios de hospedagens a que se refere o art. 1º manterão, em local visível, cartaz comunicando a obrigatoriedade do preenchimento da ficha de identificação dos hóspedes.

Art. 5º Os meios de hospedagens deverão adotar procedimentos internos com medidas técnicas e administrativas para controle e proteção sobre os dados pessoais de cada hóspede, de forma que não seja utilizado de forma indevida.

Art. 6º O descumprimento do disposto na Lei nº 11.771/08 e neste Decreto, sujeita os infratores às penalidades previstas em lei federal e municipal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES,
ESTADO DA BAHIA**, em 24 de janeiro de 2023.

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2023 - ANO VI - Nº 896
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA**

ANEXO I

FICHA DE REGISTRO DE HÓSPEDES

NOME COMPLETO		E-MAIL	
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	DATA NASCIMENTO	SEXO <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
EMPRESA ONDE TRABALHA		PROFISSÃO	NACIONALIDADE
DOCUMENTO DE IDENTIDADE / TIPO / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CPF	
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
CIDADE	ESTADO	PAÍS	CEP
MOTIVO DA VIAGEM <input type="checkbox"/> Lazer <input type="checkbox"/> Trabalho <input type="checkbox"/> Outro			
MEIO DE TRANSPORTE <input type="checkbox"/> Automóvel <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Motocicleta <input type="checkbox"/> Outro			
OBSERVAÇÕES			
DATA DE ENTRADA	HORÁRIO	DATA DE SAÍDA	HORÁRIO
<hr/> ASSINATURA DO HÓSPEDE			